

COBERTURA BÁSICA Nº. 012 - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula 2ª das condições gerais, pelos danos materiais causados as EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADES DE TERCEIROS, sob a sua guarda ou custódia, resultantes dos eventos a seguir relacionados, desde que acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS especificados na apólice:

- a) colisão de embarcação contra obstáculos;
- b) abalroamento entre embarcações;
- c) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- d) desabamento, total ou parcial;
- e) submersão, total ou parcial;
- f) acidentes causados por ações necessárias às atividades do segurado, mesmo que realizadas eventualmente.

1.2. Diante do acima exposto, revogam-se os termos constantes na alínea “k”, do subitem 7.1 das condições gerais que tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta cobertura.

1.3. No caso de guarda de embarcações em condomínio, os condôminos se equiparam a terceiros. Por consequência, essa cobertura abrangerá, até o limite expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos involuntários, materiais e/ou corporais, que um possa causar ao outro.

1.4. A expressão “NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE” abrange o perímetro interno da propriedade em que se localizem os citados estabelecimentos, em terra, se esta pertencer ao segurado, ou for por ele administrada, controlada, alugada ou arrendada. Da mesma forma, abrange todo o espaço físico delimitado e sinalizado de acordo com normas da autoridade marítima, em águas públicas cedidas ao segurado pela União, incluindo área de fundeio e bacia de evolução, se houver.

1.5. Fica ainda estabelecido, que mediante pagamento de prêmio complementar, poderá ser também contratada na apólice, a cobertura adicional de riscos contingentes de veículos terrestres motorizados.

Cláusula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além das disposições constantes na cláusula 7ª das condições gerais, revogada, no entanto, a alíneas “t” do subitem 7.1, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:

- a) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes de embarcação, a menos que concomitante com o roubo ou furto total da embarcação;
- b) danos causados as embarcações ancoradas ou guardadas em local inadequado, ou danificadas em razão da má conservação daquele local;
- c) insuficiente ou defeituosa execução de serviços de manutenção e abastecimento;
- d) operações de reparo ou reforma;
- e) acidentes ocorridos durante operações de salvamento e provas em geral;
- f) acidentes envolvendo embarcação comandada por pessoa sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de embarcação, ou ainda, com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto as autoridades competentes;
- g) acidentes ocorridos e/ou originados fora do perímetro interno da propriedade em que se localizem os estabelecimentos especificados na apólice, conforme definido no subitem 1.3 destas



condições especiais;

- h) danos decorrentes de abalroação, colisão, contato com qualquer corpo fixo ou móvel, encalhe, varação, ou ainda, operações de retirada ou colocação da água, realizadas pelo proprietário da embarcação, por seu capitão e/ou tripulação. A exclusão aqui estabelecida se refere à reclamação de indenização decorrente de danos sofridos pela embarcação causadora do acidente;
- i) danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, à exceção de embarcações de terceiros sob sua guarda ou custódia.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, especialmente das relacionadas a seguir, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, a ocupação, ao “layout” das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 14ª e 25ª das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro:

- a) sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do segurado;
- b) fundamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c) existência de boias fixadas a poitas de concreto;
- d) manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações da água;
- e) contratação de pessoas comprovadamente habilitadas para operar ou conduzir as embarcações, como também de outros bens utilizados pelo segurado, e que relacionem com serviços de reparação, manutenção, lavagem e lubrificação das embarcações, quando tal habilitação for exigida pelos respectivos fabricantes ou por disposição legal.

3.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia desta cobertura esta condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

3.3. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

Cláusula 4ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

Cláusula 5ª - RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.